



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Ofício nº. 003/2013.

São João do Rio do Peixe - Paraíba, 21 de janeiro de 2013.

Ao Ilmº Sr. Prefeito de
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
JOSE AIRTON PIRES DE SOUSA
58.910-000 – São João do Rio do Peixe – PB

Assunto: Comunicado

Ilmº. Prefeito,

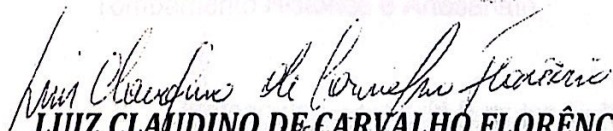
A Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, pelo seu Presidente LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO, comunica a V. Excia. Que o Projeto de Lei Nº **001/2013, QUE AUTERA DISPOSITIVO DA LEI 904/2003 QUE TRATA DO ORGANOGAMA DE TODA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTE MUNICÍPIO.**

O mesmo foi aprovado em discussão única e votação pelos vereadores que formam a casa Raimundo Gomes Pereira.

Em sendo o que vos apresentamos para o momento, por oportuno, aproveitamos o ensejo para emitirmos votos de estima e distinta consideração.

Gabinete da Câmara Municipal de São J. R. do Peixe-PB em 21 de Janeiro de 2013.

Atenciosamente,


LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1/2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
904/2003 QUE TRATA DO
ORGANOGRAMA DE TODA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTE
MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 904 de 23 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II- ÓRGÃOS DE GERÊNCIA ESPECÍFICA

h) SECRETARIA DE CULTURA:

1.0- Departamento de Tombamento Histórico e Intercâmbio Cultural;

1.1- Diretoria da Divisão de Intercâmbio Cultural, Tombamento Histórico e Artesanato;

1.2- Diretoria da Divisão de Eventos Culturais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
GABINETE DO PREFEITO**

J) SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO:

1.0- Departamento de Esportes;

1.1- Diretoria da Divisão de Esportes.

1.2- Departamento de Ecoturismo e Eventos;

1.3- Diretoria de Divisão de Eventos Religiosos, Históricos,
Folclóricos e Ecoturismo;

Art. 2º- Os Anexos I e II, da Lei Municipal nº904/2003, passam a vigorar com as seguintes modificações ora apresentadas e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Rio do Peixe-
PB, 23 de janeiro de 2013.



JOSE AIRTON PIRES DE SOUSA

Prefeito Constitucional